Docusign Envelope ID: B59F04A0-DA09-4A68-808A-E92FBFB9EF39

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO AUSTER FITNESS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 40.107.402/0001-04

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22.250-040, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador") do Fundo:

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175") estabelece que os regulamentos dos fundos podem ser alterados, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; e

(ii) Não obstante o exposto acima, constou erro normativo e material na última versão do Regulamento do Fundo, referente: (a) aos valores de ativo total e receita bruta anual a serem observados pelas controladoras da sociedade investida da classe única do Fundo ("Sociedade Investida" e "Classe", respectivamente) para que a Sociedade Investida possa ser dispensada de seguir as práticas de governança corporativa previstas no art. 8º do Anexo Normativo IV da RCVM 175; e (b) às referências cruzadas dispostas nos itens 3.8.1 a 3.8.6 do Anexo descritivo da Classe;

O Administrador **RESOLVE**:

(i) Nos termos do artigo 52, I da parte geral da RCVM 175, alterar o Anexo descritivo da Classe, de modo a rerratificar (a) os valores de ativo total e receita bruta anual a serem observados pelas controladoras da Sociedade Investida para que esta possa ser dispensada de seguir as práticas de governança corporativa previstas no item 3.8, bem como (b) as referências cruzadas dispostas nos itens 3.8.1 a 3.8.6 do Anexo descritivo da Classe. Desta forma, os itens 3.8.1 a 3.8.6 do Anexo descritivo da Classe passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"**3.8.1.** A Sociedade Investida fica dispensada de seguir as práticas de governança corporativa previstas no caput deste artigo caso:*

Docusign Envelope ID: B59F04A0-DA09-4A68-808A-E92FBFB9EF39

(i) tenha receita bruta anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

3.8.2. *Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceder ao limite referido no inciso (i) do item 3.8.1 acima, esta deverá, em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:*

(i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do item 3.8 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou

(ii) atender integralmente a todos os incisos do item 3.8 acima, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) deste item 3.8.2.

3.8.3. *a Sociedade Investida fica dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item 3.8 acima caso:*

(i) tenha receita bruta anual de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

3.8.4. *Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do item 3.8.3 acima, esta deverá, em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente a todos os incisos item 3.8 acima.*

3.8.5. *A receita bruta anual referida no inciso (i) do item 3.8.1, no inciso (i) do item 3.8.2 e no inciso (i) do do item 3.8.3 deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.*

Docusign Envelope ID: B59F04A0-DA09-4A68-808A-E92FBFB9EF39

3.8.6. *O disposto no inciso (ii) do item 3.8.1 e no inciso (ii) do item 3.8.3 não se aplica quando a Sociedade Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas no inciso (ii) do item 3.8.1 ou no inciso (ii) do item 3.8.3, conforme o caso."*

(ii) Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima, o qual passará a vigorar com a redação do Anexo I ao presente instrumento.

Todos os termos em maiúsculo não definidos neste instrumento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento do Fundo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

DocuSigned by: Cintia Santana 96B043B6B4B9437...
DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

BANCO GENIAL S.A.
Administrador

Docusign Envelope ID: B59F04A0-DA09-4A68-808A-E92FBFB9EF39

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO AUSTER FITNESS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 40.107.402/0001-04

("Fundo")

REGULAMENTO DO FUNDO CONSOLIDADO